

PROJETO DE LEI Nº 142/2016

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.042, de 25 de abril de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei nº 10.042, de 25 de abril de 2012, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Estão isentos de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e provas seletivas, no âmbito municipal, todos aqueles que estejam desempregados, ou empregados e trabalhadores autônomos que recebam até 02 (dois) salários mínimos”. (NR)

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2016.

IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem como objetivo alterar a redação art. 1º da Lei nº 10.042, de 25 de abril de 2012, a qual estabelece isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito municipal aos que auferem renda de até 02 (dois) salários mínimos.

A proposta em apreço visa estabelecer à lei previsão clara e expressa de que os trabalhadores autônomos também estão abarcados pela isenção de taxas em concursos e processos seletivos, não permitindo que se sujeite esta condição, apenas, à mera interpretação da lei.

Ora, e não deveria ser de outra forma, pois, na prática, esta interpretação é levada a efeito pelos prestadores de serviços desta natureza (empresas contratadas especializadas em concursos públicos), as quais, por óbvio, não permitem presumir que possuem interesse na interpretação legal mais benéfica ao candidato, quiçá ainda que lhe conceda isenções de taxas.

Este múnus compete às autoridades públicas envolvidas, as quais, sensíveis e atentas a estas situações, evitem ao máximo eventual dubiedade.

É certo que nos dias atuais muitos buscam no serviço público uma alternativa de vida, não sendo lícito permitir que o Poder Público dispense tratamento desigual, aos iguais.

Objetiva a legislação, portanto, garantir o aprimoramento e melhor justiça às ações adotadas pela Administração, razão pela qual se justifica a proposta legislativa em exame, pugnando assim o apoio unânime dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2016.

IRINEU TOLEDO
Vereador